



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

PERNAMBUCO

Av. Presidente Getúlio Vargas, 240

C. G. C. 11.362.77970001 - 01

CEP 55.925

LEI Nº 004/90

EMENTA: Autoriza Reajuste Salarial ao Funcionalismo Público Municipal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Camutanga, Estado de Pernambuco, usando das atribuições que lhe confere,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder o Salário Mínimo Vigente do País para o mês de fevereiro do ano em curso, para os que percebem abaixo do mesmo.

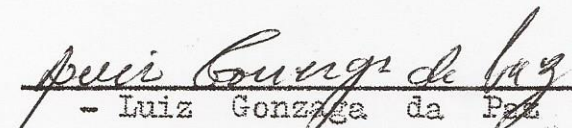
Art.2º- Reajustar em 50% (Cinquenta por cento), os vencimentos ou salários do funcionalismo público Municipal, detentores de cargos e empregos públicos, que percebem acima do salário mínimo vigente no País para o mês de fevereiro do ano em curso.

Art. 3º- O Salário Aula dos Professores Municipais será reajustado em 50% (cinquenta por cento).

Art.4º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações existentes no orçamento vigente.

Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 1º de fevereiro do ano em curso, pelo que ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Camutanga, em 12 de fevereiro de 1990.


- Luiz Gonzaga da Paes -
-Prefeito Municipal -